

# Registo da Provisão de S. Mag. sobre a Eleição da Mesa da Misericórdia para se devaçar todos os annos em o mês de Junho, e tudo o mais que se declara.

## Dom João por Graca de

Reg.º 15.

Deos Rey de Portugal &c. Tuo saber a vós Conde das Salveas, Vice Rey, e Cap.º General de Mar, e Terra do Estado do Brazil, que o Prov.º, e Irmãos da Mesa da Mis.ª desta Cid.ª da Bahia me representião, que por não ter aquella Casa Compromisso proprio para o seu Governo, se regulava pelo da Mis.ª desta Corte, principalm.ºe no q.º respeito a forma da Eleição de que trata o Cap.º 2.º, e 3.º do mesmo Compromisso, fazendo-se por Eleições, e Votos de toda a Irmãnd.º; mas que o abuso, e malicia tinha pervertido aquella determinada forma, sobornando se os votos a inda por pessoas de fora para a Eleição de Prov.º, e Irmãos da Mesa de sua parcialidade, em ordem a que os q.º são devedores a mesma Casa tenham nella quem os allivie de pagarem o que devem, seguindo-se disto a total decadencia em que hoje se achã o patrimonio, e Rendas que administra adita Casa, por cujo respeito me pedião fosse servido confirmar. Mas o Assento q.º tinhão feito de q.º adita Eleição se fizera por escrutinio só m.ºe pelos Provedores, e Irmãos da Mesa q.º acabasse. Cattendendo a q.º he preciso utillharem se os disturbios, e desordens q.º se obrão nas d.ºas Eleições: Muy servido ordenar por Resolucao de 8 de Fev.º deste prezente anno, tomada em Consulta do meu Cons.º Ultramar.º, q.º ad.º Irmãos da Mis.ª desta Cid.ª se governe pelo Compromisso da desta Corte, e que vós, e

e vossos Successores mandeis sempre assistir hum Min.  
de Graça á Eleição, e os Chanceleres tirem todos os an-  
nos no mês de Junho devaca dos sobornos, pronuncian-  
do, e prendendo os culpados, removendo-os de servir na  
Alcaxia quando succeda ficarem eleitos para alguma occupa-  
ção, e que antes de se fazer Eleição da Alcaxia se junta em  
publico humá Lista de todos os devedores da dita Casa, p.  
que destes não possa ser eleitos para servirem Cargo  
algun na mesma Alcaxia, e ao Chanceler se dê tambẽ  
ũa Lista dos mesmos devedores, para se juntar á devaca  
referida, e desta modo seu servico ordenarvos, q. pela p.  
que vos toca cumpraes inviolavelm. esta minha Exclu-  
ção, ordenando q. o Chanceler da R.ª, e o Prov.ª, e Armaz.  
da Alcaxia da M.ª procedão na forma della, para o q.  
mandareis registar esta Ordem, assim nos Livros da mes-  
ma R.ª, como nos da M.ª, e Secretaria desse Estado. A  
Rey N.ª.ª mandou pelo D.ª Romé Gomes Mor.ª, e Mar-  
tinho de Mendonca de Pina, e de Proença Consell.ª do  
seu Cons.ª Ultramar.ª, e se passou por duas vias. Luiz Ma-  
noel afes em Lix.ª Occidental a 26 de Marco de 1760.  
O Secret.ª Manuel Caetano Lopes de Lavre afes  
escrever a Romé Gomes Moreira, Martinho de Men-  
donca de Pina, e de Proença. 4.ª via. Voy cumprida  
pelo d.ª Conde das Galveas em 10 de Junho do d.ª anno.  
Registada no Livro 12 dos Registos da Secret.ª do Estado  
a p.ª 316 ff; e no d.ª da Relação a p.ª 15.

Registo da Provisão de  
S. Mag.ª pela qual ordena ao Dez.  
Ouv.ª Geral do Civil q. ora serve, e ao